

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Moimenta da Beira

Ano	2021
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município de Moimenta da Beira
Data de receção/ última consulta	21.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tarifário 2021

Abastecimento de Água

Tarifa fixa

Tipo de Utilizador	Preço
Doméstico.....	1,66 €/mês
Comercial/estado/industriais/escolas/obras.....	3,33 €/mês
Instituições de S.S.	0,83 €/mês

Tarifa variável

Utilizador doméstico			Utilizador comercial/estado/ industriais/escolas/obras			Utilizador instituições S.S.		
Escalão	m ³	Preço (€/m ³)	Escalão	m ³	Preço (€/m ³)	Escalão	m ³	Preço (€/m ³)
1	1 -7	0,36	1	1 -7	0,48	1	1 -7	0,18
2	8-15	0,54	2	8-15	0,78	2	8-15	0,30
3	16-30	0,96	3	16-30	1,20	3	16-30	0,48
4	>31	1,92	4	>31	2,40	4	>31	0,96

Aos valores apresentados para o consumo acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Saneamento de Águas Residuais

Tarifa fixa

Tipo de Utilizador	Preço
Doméstico.....	1,66 €/mês
Comercial/estado/industriais/escolas/obras.....	3,33 €/mês
Instituições de S.S.	0,83 €/mês

Tarifa variável

Tipo de Utilizador	Preço
Doméstico.....	0,06 €/m ³
Comercial/estado/industriais/escolas.....	0,06 €/m ³
Instituições.....	0,06 €/m ³
Obras.....	----

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Moimenta da Beira

Ano	2007 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município de Moimenta da Beira
Data de receção/ última consulta	21.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

menta da Beira têm o direito de proceder à verificação do contador em instalações de ensaio próprias, ou em outras devidamente credenciadas, quando julguem conveniente, não podendo, nenhuma das partes, opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança pode sempre assistir.

2 — A verificação extraordinária, a pedido do consumidor, só se realizará depois de o interessado pagar a importância prevista em tabela de preços própria, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores de água potável fria.

Artigo 47.º

Inspecção dos contadores

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos funcionários da Câmara Municipal de Moimenta da Beira devidamente identificados, ou outros, desde que credenciados para o efeito.

CAPÍTULO IV

Serviços e preços

SECÇÃO I

Serviços prestados e regime de preços

Artigo 48.º

Preços

1 — Compete à Câmara Municipal de Moimenta da Beira estabelecer, nos termos legais, os preços previstos neste Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Moimenta da Beira.

2 — Na fixação dos preços, a Câmara Municipal deverá assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço com um nível de atendimento adequado.

3 — O orçamento anual da autarquia pode actualizar o valor dos preços previstos neste regulamento de acordo com a taxa de inflação.

4 — A actualização a que se refere o número anterior deverá ser tomada, sempre e em princípio, no mesmo período do ano e dar-se-lhe-á publicidade através de edital, não podendo entrar em vigor antes de decorridos 15 dias a contar da publicação.

5 — A água consumida é cobrada pelo preço total resultante da soma de duas parcelas, a primeira relativa aos gastos de conservação do sistema (preço de conservação) e a segunda aos gastos de utilização do mesmo sistema (preço de utilização), sendo que o preço total é devido pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios ou fracções autónomas que gozem de ligação à rede pública de distribuição de água.

6 — O preço de conservação respeita a encargos com a manutenção do sistema de distribuição de água e incide sobre a valia da disponibilidade daquele sistema, devidamente conservado, relativamente aos prédios ou fracções autónomas que gozem de ligação à rede pública de distribuição de água e será cobrado bimensalmente.

7 — O preço de conservação, determinado pela indexação do factor resultante da conjugação dos encargos de manutenção com o tipo de consumo de água dos utilizadores ao salário mínimo nacional (SMN), será para os consumidores domésticos de 0,005 x SMN, para o comércio, indústria, serviços, administração central, entidades públicas, escolas e obras de 0,01 x SMN e para a administração local, associações culturais, desportivas ou recreativas, instituições de solidariedade social e instituições religiosas de 0,0025 x SMN.

8 — O preço de utilização respeita aos encargos relativos ao tratamento e à condução da água potável e incide sobre a valia dos serviços, nessa medida, prestados aos utilizadores que gozem de ligação à rede pública de distribuição de água e será cobrado bimensalmente.

9 — O preço de utilização será determinado com base no tipo e volume de água consumida pelos utilizadores.

10 — Na definição do regime de preços, poderá a Câmara Municipal de Moimenta da Beira vir a fixar factores de correcção, designadamente para utilizadores comerciais e industriais específicos, como a restauração ou lavandarias, por forma a garantir-se maior adequação e equidade dos custos suportados por tais utilizadores.

11 — Para efeito dos números anteriores, consideram-se os preços correspondentes aos serviços prestados pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira e aprovados nos termos legais os indicados em tabelas próprias anexas a este regulamento.

Artigo 49.º

Tipos de consumo

Os preços relativos ao consumo de água (preços de utilização), definidos em tabela própria anexa a este regulamento, terão em consideração as seguintes particularidades:

a) O consumo doméstico, avaliado bimensalmente, terá quatro escalões: o 1.º considera consumos até 7 m³; o 2.º, de 8 m³ a 15 m³; o 3.º, de 16 a 30 m³; e o 4.º, para mais de 31 m³;

b) O consumo referente a estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços ou ainda derivado da administração central, entidades públicas, escolas ou obras, avaliado bimensalmente, terá quatro escalões: o 1.º para consumos até 7 m³; o 2.º, de 8 m³ a 15 m³; o 3.º, de 16 m³ a 30 m³; e o 4.º, para mais de 31 m³;

c) O consumo referente à administração local, associações culturais, desportivas ou recreativas, instituições de solidariedade social e instituições religiosas, avaliado bimensalmente e com preço especialmente moderado, terá quatro escalões: o 1.º para consumos até 7 m³; o 2.º, de 8 m³ a 15 m³; o 3.º, de 16 m³ a 30 m³; e o 4.º, para mais de 31 m³.

Artigo 50.º

Consumos provisórios

Nos contratos de abastecimento provisórios para obras, o fornecimento só será efectuado mediante a apresentação da respectiva licença camarária ou autorização, por escrito, da Câmara Municipal de Moimenta da Beira. A duração deste contrato será igual à vigência da referida licença ou autorização e suas prorrogações.

Artigo 51.º

Leituras dos contadores

1 — As leituras dos contadores serão efectuadas, bimensalmente, por funcionários da Câmara Municipal de Moimenta da Beira ou outros devidamente credenciados para o efeito, bem como pelos consumidores, nos termos da legislação aplicável.

2 — Sempre que o consumidor se ausente do domicílio na época habitual de leituras deverá fornecer, telefónica ou pessoalmente, a leitura do seu contador à Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

3 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de o consumidor facilitar o acesso ao contador para, pelos menos, uma leitura de quatro em quatro meses.

Artigo 52.º

Irregularidade de funcionamento dos contadores

1 — Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do contador, devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo será avaliado:

- Pelo consumo de equivalente período ao ano anterior;
- Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas, quando não poder ser considerada a alínea a);
- Pela média aritmética do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação dos contadores, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

2 — O disposto no número anterior aplicar-se-á, também, quando se verificar que o mecanismo de contagem do contador não funciona ou quando, por motivo imputável ao consumidor ou à Câmara Municipal de Moimenta da Beira, não tenha sido efectuada a leitura.

Artigo 53.º

Pagamentos

1 — Os avisos de pagamento dos consumos e outras importâncias devidas à Câmara Municipal de Moimenta da Beira serão apresentados periodicamente aos consumidores por via postal.

2 — Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido nos respectivos avisos.

3 — Findo o prazo indicado no número anterior sem que tenha sido efectuado o pagamento em dívida, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira, respeitadas que estejam as formalidades previstas na alínea o) do artigo 38.º deste regulamento, poderá proceder à interrupção do fornecimento de água sem prejuízo do recurso aos meios legais para cobrança da respectiva dívida, nomeadamente a sua cobrança coerciva.

4 — Compete aos consumidores o pagamento das dívidas da instalação caso não tenham procedido de acordo com o estipulado no artigo 14.º do presente regulamento.

Artigo 54.º

Restabelecimento da ligação

Pelo restabelecimento da ligação do fornecimento de água será cobrado o preço indicado em tabela própria.

Artigo 55.º

Reclamações

As reclamações do consumidor relativas às contas apresentadas não o eximem da obrigação de pagamento, de harmonia com o disposto nos artigos anteriores, sem prejuízo da restituição das diferenças a que, posteriormente, se verifique venham a ter fundamento.

SECCÃO II

Reduções

Artigo 56.º

Reduções

1 — Gozam de um preço de conservação, especialmente moderado e indicado em categoria própria, as associações culturais, desportivas ou recreativas de mera utilidade pública sem fins lucrativos, bem como as instituições de solidariedade social sem fins lucrativos e as instituições religiosas.

2 — Gozam de um preço de utilização, especialmente moderado e apresentado em categoria própria, as associações culturais, desportivas ou recreativas de mera utilidade pública sem fins lucrativos, bem como as instituições de solidariedade social sem fins lucrativos e as instituições religiosas.

3 — Gozam do direito de redução de 25 % no preço relativo ao consumo efectivo de água (preço de utilização):

a) Os utilizadores domésticos cujo agregado familiar se encontre em situação de carência económica, presumindo-se como tal o agregado familiar que apresente um rendimento mensal total familiar inferior a metade do ordenado mínimo nacional;

b) Os utilizadores domésticos cujo agregado familiar seja composto por 10 ou mais pessoas e cujo rendimento mensal total familiar seja inferior a um salário mínimo nacional e meio.

4 — As reduções indicadas no número anterior são requeridas pelos interessados nos serviços municipais competentes, onde deverão fazer prova dos rendimentos auferidos.

5 — Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, poderá ser autorizado o pagamento em prestações dos preços previstos neste regulamento, num máximo de seis, com base num plano de pagamentos.

CAPÍTULO V

Penalidades, reclamações e recursos

SECCÃO I

Penalidades

Artigo 57.º

Regime aplicável

1 — A violação do disposto no presente regulamento municipal constitui contra-ordenação punível com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal e de processamento das contra-ordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, por sua vez alterado pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, e respectiva legislação complementar.

3 — Em todos os casos, a tentativa e a negligência serão puníveis.

Artigo 58.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima a violação do presente regulamento nos seguintes casos:

a) Utilização das bocas de incêndio sem o consentimento da Câmara Municipal de Moimenta da Beira ou fora das condições previstas no artigo 40.º;

b) Danificação ou utilização indevida de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição;

c) Modificação da posição do contador ou violação dos respectivos selos ou, ainda, consentimento para que outrem o faça;

d) Quando os técnicos responsáveis pela obra de instalação ou reparação de canalizações interiores transgredirem as normas deste regulamento ou outras em vigor sobre fornecimento de água;

e) Consentimento ou execução de qualquer modificação na canalização entre o contador e a rede geral de distribuição ou emprego de qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede sem pagar;

f) Oposição a que a Câmara Municipal de Moimenta da Beira exerça, por intermédio de pessoal devidamente identificado ou credenciado, a fiscalização do cumprimento deste regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água;

g) Furto de água ou de acessórios da rede.

2 — As coimas serão, ainda, aplicadas em caso de violação do disposto:

a) No artigo 13.º;

b) Nas alíneas *b)* a *g)* do artigo 16.º;

c) No artigo 32.º;

d) No artigo 34.º;

e) No n.º 2 do artigo 41.º;

f) No n.º 3 do artigo 45.º

Artigo 59.º

Montante das coimas

1 — As coimas às infracções referidas no n.º 1 do artigo 58.º são aplicáveis em função do salário mínimo nacional (SMN) do regime geral, garantido aos trabalhadores por conta de outrem, vigente à data da infracção, e têm os seguintes limites mínimo e máximo:

a) 0,2 a 9 vezes o SMN, no caso das alíneas *a)* e *b)*;

b) 0,2 a 5 vezes o SMN, no caso das alíneas *c)* e *d)*;

c) 1 a 9 vezes o SMN, no caso das alíneas *e)*, *f)* e *g)*.

2 — Pela violação do disposto nas alíneas *a)* a *c)*, *e)* e *f)* do n.º 2 do artigo 58.º a coima a aplicar tem como limites mínimo e máximo 0,2 a 9 vezes o SMN e no caso da alínea *d)* 1 a 10 vezes o SMN.

3 — Os limites mínimo e máximo referidos nos números anteriores são elevados para o dobro sempre que a infracção seja da responsabilidade das pessoas colectivas.

4 — A violação das disposições deste regulamento, que nele não estejam previstas, é punida com coima no valor de € 250 a € 2500.

Artigo 60.º

Limites da coima em caso de tentativa e negligência

1 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

2 — Em caso de punição da tentativa, os limites mínimo e máximo das coimas são reduzidos para um terço.

3 — Se a infracção for praticada por negligência, os limites mínimo e máximo das coimas são reduzidos para metade.

Artigo 61.º

Reincidência

No caso de reincidência, todas as coimas indicadas nos artigos anteriores serão elevadas para o dobro, não podendo, no entanto, ultrapassar os limites legalmente fixados.

Artigo 62.º

Sanções acessórias

1 — Independentemente das coimas aplicadas nos casos previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 58.º, o transgressor poderá ser obrigado a efectuar o levantamento das canalizações no prazo máximo de oito dias.

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira poderá efectuar o levantamento das canalizações que se encontram em más condições e procederá à cobrança das despesas resultantes da execução destes trabalhos.

3 — Para além das coimas previstas no artigo 59.º, o técnico responsável pela execução da obra que por sua conduta facilite a violação do disposto no artigo 33.º poderá, ainda, incorrer numa pena de suspensão do exercício da sua actividade junto da Câmara Municipal de Moimenta da Beira durante um período compreendido entre um mês e um ano.

Artigo 63.º

Responsabilidade civil e criminal

1 — O pagamento de coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der causa.